Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo
Quinta Turma Disciplinar – TED V

[ECT 72906685 26/09/2011 RM8574800BR]

TED V-11/4982
P. 05R0077722011

CARLOS PERIN FILHO – www.carlosperinfilho.net (sita-se livre para navegar) - nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção à notificação pessoal de 12.09.2011 (recebida em 17.9.201, cópia anexa), apresentar Defesa nos termos que seguem, cuja juntada e apreciação fica requerida.

São Paulo, 19 de setembro de 2011

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina
da Ordem dos Advogados do Brasil

TED V-11/4982
P. 05R0077722011

O presente procedimento administrativo ético e disciplinar foi instaurado de Ofício (art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia), por supostamente este Advogado ter sido suspenso três vezes. Merece reparo tal decisão administrativa, pois não ocorreram os respectivos trânsitos em julgado, já que Recursos Administrativos de Pedidos de Revisão perante este Egrégio Tribunal e Conselho Federal, bem como perante a Sétima Vara Criminal da Justiça Federal de São Paulo tramitam regularmente.

De ofício outra administração ética e disciplinar também ocorre contra a Constituição Federal e o Direito das Cidadanias: Trata-se do AVISO carimbado nas folhas que acompanham a notificação pessoal referida ("Vedada a utilização de cópia reprográfica ou exame por terceiros, sob pena de instauração de representação Ex offício, face ao sigilo que envolve os processo disciplinares. (Art. 72 § 2º da Lei 8906/94)." Ora, publico na Internet, em – www.carlosperinfilho.net – diversas petições referentes aos procedimentos éticos e disciplinares que tramitam, pois o interesse ético e disciplinar ao mesmo tempo é público, não só particular deste Advogado.

Nos termos da Constituição Federal e da Lei da Ação Popular, o sigilo só é cabível nos procedimentos relacionados a ações Populares de minha autoria que envolvem segurança nacional (Cartões de Crédito da UNIÃO FEDERAL, por exemplo). Nos demais a consulta é livre por qualquer pessoa do Povo e/ou das mídias interessadas em publicar algo sobre este ou aquele tema polêmico abordado nesta ou naquela Ação Popular e/ou procedimento ético e disciplinar de minha autoria civil ou patrocínio advocatício.

Naqueles sentidos, favor ler e/ou reler as minhas petições éticas e disciplinares publicadas em – www.carlosperinfilho.net/2011/15092011.pdf - e www.carlosperinfilho.net/2011/29082011.pdf - pois quando escrevi aquelas petições já estava pensando em escrever esta Defesa e nos momentos desta breve Defesa escrevo também a Ação Popular PNAC Serra do Cachimbo (prescrição em dias), ao final noticiada.

Do exposto requeiro a abertura de provas para juntada de documentos e/ou oitiva do ilustre Dr. JOSÉ MENDES NETO (DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO FEDERAL - Rua Fernando de Albuquerque, 155, São Paulo SP CEP 01309-030, que receberá impressão especial desta) e, ao final, o arquivamento dos presentes autos sem a imposição da exclusão referida, com a manutenção deste Advogado nos quadros desta Ordem em função da não caracterização jurídica da terceira suspensão e do interesse público das Cidadanias representado.

Aproveito a oportunidade para encaminhar impressão especial da já citada nova versão da Ação Popular PNAC Serra do Cachimbo www.carlosperinfilho.net/2011/29092011.pdf [antigos autos nº 2006.61.00.021993-1 à luz do relatório final do CENIPA, astronáutica recomendação do Cidadão MARCOS PONTES(*) e aprimoramento de meus conhecimentos de fato e de Direito no **Aeroclube de São Paulo**], como de costume ético e disciplinar.

São Paulo, 19 de setembro de 2011

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

(*) “Acredite nos seus sonhos, estude muito, trabalhe, persista e sempre faça mais do que esperam de você. Esta é a maneira de transformar em realidade aquilo que a maioria pensa ser impossível” [www.marcospontes.com.br]

[www.carlosperinfilho.net/2011/25092011.pdf]